

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores e Vereadora

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2025**, que altera o altera o §2º do art. 1º da Lei 1.294/2019.

A saúde é um direito fundamental do cidadão garantido pela Constituição Brasileira e ela se concretiza mediante a atuação conjunta dos poderes públicos das áreas federal, estadual e municipal com a colaboração da iniciativa privada.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 90, quando trata da saúde a nível de município, estabelece que é sua competência garantir a instituição e funcionamento dos serviços públicos de saúde procedendo à formulação da política de recursos humanos na esfera municipal, em consonância com os planos estadual e federal de saúde pública.

Tendo assumido a totalidade da prestação dos serviços de saúde no Município, prestados através do Centro de Saúde Municipal, a Administração Pública vem garantindo a efetivação do atendimento público a toda a população, inclusive aquele de urgência e emergência e se necessário fora do horário normal de expediente.

Para tanto, foi instituído o sistema de atendimento denominado “Plantão Médico” que prevê a disponibilidade de atendimento por profissional da área médica no Posto de Saúde até as 23h, conforme prevê o art. 1º, § 2º da Lei 1.294/2019.

Por conseguinte, o Município tem a obrigação de buscar soluções para a situação de seus munícipes, que não podem ficar sem atendimento de saúde nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Há de se buscar, considerando, é claro, as condições financeiras da Secretaria Municipal da Saúde, uma solução para a cobertura do período em que a única unidade de saúde municipal fica sem atendimento.

Portanto, diante da existência de uma única unidade de saúde no município é dever do mesmo a prestação de atendimento 24h por dia.

Isto posto, impositiva a necessidade de extensão do horário de Plantão Médico e de consultas no Posto de Saúde Municipal, especialmente dado que o atendimento prévio por um médico salva vidas em casos de urgência e emergência, nos quais o tempo levado para os pacientes serem atendidos pode ser determinante, também dada a importância na prevenção de agravamentos de quadro, que poderiam trazer consequências imediatas ao enfermo.

Ademais, tal inclusão vem atender diversas reivindicações da população usuárias do serviço de saúde municipal, que diante de necessidades médicas nos horários que o Centro de Saúde se encontra fechado necessitam percorrer aproximadamente 30 (trinta) quilômetros para buscar atendimento.

Sendo assim, o Plantão médico de 24h fará com que haja um diferencial no atendimento à população em geral, no que tange a qualidade e agilidade.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação, em caráter de urgência, na forma regimental, a fim de garantir o atendimento da população na área da saúde, especialmente nos horários noturnos e aos finais de semana, com a qualidade de que os munícipes são merecedores.

Atenciosamente,

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 009/2025, de 15 de abril de 2025.

Altera o §2º do art. 1º da Lei 1.294/2019 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu ROGÉRIO GALLINA, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei nº 1.294/2019 de 20 de agosto de 2019 passando a vigora com a seguinte redação:

Art. 1º -

{...}

§2º. O plantão médico corresponderá a 12h (doze horas) ininterruptas de trabalho, sendo que o horário compreende o período das 18h da tarde às 6h da manhã de segunda a sexta-feira e nos sábados, domingos e feriados o plantão médico corresponderá à 24h (vinte e quatro horas).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 15 de abril de 2025.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DIEGO TRINDADE
Presidente da Câmara de Vereadores
Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 009/2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 009/2025 para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagens anexas.

Atenciosamente,

ROGERIO GALLINA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF02-3467-5A90-03BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 15/04/2025 13:32:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DF02-3467-5A90-03BE>